



REQUERIMENTO Nº RQ 2716 / 2017
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

L I D O
Em. 17 / 5 / 17

Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 13, de 2011, que dispõe sobre a inclusão da matéria "Prevenção contra Drogas", como disciplina obrigatória no currículo das escolas de 1º e 2º graus da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 13, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel.

JUSTIFICAÇÃO

Em pesquisa à legislação distrital, verificou-se que a matéria constante do Projeto de Lei nº 13/2011 já está tratada na Lei distrital nº 147, de 1991 (anexa), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicos e sobre a AIDS ou SIDA nos níveis de 1º e 2º graus de ensino e nos cursos de formação de professores".

Tal situação revela-se em franca oposição ao disposto no art. 84, III, da Lei Complementar nº 13/1996, que estabelece que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, salvo nos casos de alteração e de lei geral e lei especial.

Além disso, o Regimento Interno da Casa disciplina, no art. 176, I, que o Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade. Havendo, pois, o PL nº 13/2011 perdido a oportunidade, em virtude da existência da Lei distrital nº 147/1991, que já normatiza a matéria, propomos a presente declaração de sua prejudicialidade, a bem da regularidade do processo legislativo nesta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente da CCJ

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2716 / 2017
Folha Nº 01

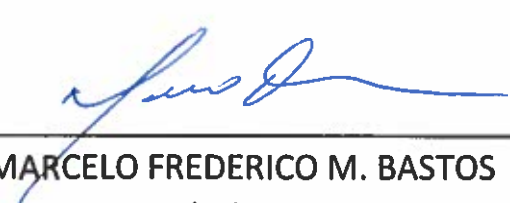
Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.716/17.

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2716 / 2017
Folha Nº 02